



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **DECRETO N.º 027/2020**

**EMENTA:** *"Dispõe sobre mais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19), sem prejuízo as medidas já estabelecidas nos Decretos Municipais de n.º 025 e 026 e dá outras providências.."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de n.ºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R do ano de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de n.ºs 025 e 026 do ano de 2020, que decretam o estado de emergência em saúde pública no Município de Divino de São Lourenço e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, formado a partir do Decreto Municipal de n.º 025/2020.



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 025 e 026 de 2020, e Decretos Estaduais nºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R e 4604-R do ano de 2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Divino de São Lourenço Santo:

- I.** a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
- II.** o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- III.** a visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e
- IV.** academias de esporte de todas as modalidades, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- V.** aluguéis e cessões de salão comunitário e áreas de lazer de clubes associativos de futebol, pelo prazo de 30 dias.
- VI.** bares, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- VII.** Comércio varejista geral, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII.** Lojas de rua, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

§ 1º. Ficam excetuados os seguintes seguimentos do inciso II, os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º. Fica excetuado os serviços de *delivery* o seguimento do inciso VII.

**Art. 3º.** Ficam com restrições, no âmbito do Município de Divino de São Lourenço:

- I.** os atendimentos de restaurantes e lanchonetes serão encerrados as 16:00 horas;

**Parágrafo único:** Ficando permitido mesmo após horário de fechamento, os serviços de *delivery*,

**Art. 3º.** Fica recomendado aos cidadãos que evitem freqüentar as cachoeiras do Patrimônio da Penha, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000*

*CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES*

*[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

**Art. 5º.** Esgotadas as medidas de concessão de férias aos servidores, fica estabelecido Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Remoto para o grupo de servidores remanescentes, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§ 1º. Cada chefia imediata promoverá a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público, mediante homologação da autoridade máxima do órgão.

§ 2º. Não são alcançados pelo disposto neste artigo os servidores localizados em:

- I.** unidades de ensino da rede pública municipal;
- II.** unidades de saúde, incluindo, dentre outros, toda a Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

§ 3º. Aplica-se a regra do caput pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Os munícipes que apresentarem sinais de síndrome gripal deverão imediatamente adotar as medidas de isolamento domiciliar por 14 dias, independente de confirmação ou espera de exame laboratorial, devendo informar a autoridade sanitária, podendo acessar o sítio eletrônico “*site*” oficial da Ouvidoria do SUS ou e-OUV, ou por meios dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 20 de março de 2020.

**ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
aos vinte dias do mês de março do ano de dois  
mil e vinte (20/03/2020).*

*Arinaldo Moreira Garcia*  
*Secretário Municipal de Administração*